

**URBES**

Trânsito e Transporte

**Extrato do Contrato 017/23**

Processo CPL nº 223/22  
 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 08/23.  
 Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Câmeras do Sistema Viário no Município de Sorocaba/SP.  
 Prazo: 16/05/23 a 15/05/24  
 Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba- URBES.  
 Contratada: Hema Engenharia Ltda.  
 Nome Fantasia: (\*\*\*)  
 CNPJ: 00.204.455/0001-29  
 Valor: R\$ 139.750,00 (cento e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).  
 Assinatura: 16 de maio de 2023.  
 Sorocaba, 16 de maio de 2023.  
 Mônica S. Hirata - Gerente de Licitações e Contratos

**SECID**

Secretaria da Cidadania

**EDITAL DE REGISTRO E RENOVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, E INSCRIÇÃO DE SEUS PROGRAMAS JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO.

O Conselho Municipal do Idoso de Sorocaba/SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6022 de 13/10/1999 e pelo Regimento Interno (Decreto nº. 11.900, de 24/01/2000); pela Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 – ESTATUTO DO IDOSO, em seus artigos 35, 48, 49 e 50, Título IV, Capítulo II e ainda, respaldado pelo disposto na referida Lei quanto à fiscalização das Entidades Governamentais e Não Governamentais, com ou sem fins lucrativos, de atendimento à pessoa idosa,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Estabelecer parâmetros para registro, no Conselho Municipal do Idoso de Sorocaba/SP, das entidades governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos e seus respectivos programas, de acordo com o que preceitua a legislação supracitada.

Art. 2º – Será expedido às entidades um Certificado de Registro que deverá ser renovado anualmente em data a ser estipulada por este Conselho. O Certificado de Registro é obrigatório e deve estar afixado em lugar visível a todos os interessados. A ausência deste será comunicada ao Ministério Público para as devidas providências.

Art. 3º – Para a concessão do registro às entidades e inscrição dos programas e serviços de atendimento à pessoa idosa, devem ser observados os seguintes requisitos, consoante disposto nos artigos 35 e 48 do Estatuto do Idoso:

I – Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, em conformidade com as Resoluções da Diretoria Colegiada – RDC ns. 283 (de 26/09/2005), 94 (de 31/12/2007), CVS 5 (09/04/2013) da ANVISA;

Art. 4º – Além do disposto no Art. 3º, as entidades devem apresentar, para obtenção do registro, os seguintes documentos:

**ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS**

- Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria; (dispensado para renovação se não houver alteração).
- Cópia da Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária ou protocolo com validade de 90 dias emitido pela mesma;
- Cópia da autorização do Corpo de Bombeiros ou protocolo com validade de 90 dias emitido pelo mesmo.
- Cópia do Estatuto registrado com objetivos estatutários em conformidade com o Estatuto do Idoso;
- Cópia do RG e CPF do presidente, vice-presidente e do tesoureiro (ou que ocuparem cargos equivalentes);
- Comprovante atualizado do registro no Conselho Municipal de Assistência Social; Plano de ação compatível com o Estatuto do Idoso, conforme artigo I;
- Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional capacitado e Cópia do Certificado de Responsabilidade Técnica do Médico CREMESP;

**ENTIDADES COM FINS LUCRATIVOS**

- Cópia do contrato social e suas últimas alterações;
- Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- Inscrição municipal junto à Prefeitura de Sorocaba, nos termos da Lei Municipal nº4.994/95;
- Cópia da Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária ou protocolo com validade de 90 dias emitido pela mesma;
- Cópia da autorização do Corpo de Bombeiros ou protocolo com validade de 90 dias emitido pelo mesmo.
- Cópia do RG e CPF dos diretores do contrato social (cf. RDC no. 283);
- Memorial descritivo compatível com o Estatuto do Idoso, conforme Artigo I;
- Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional capacitado e Cópia do Certificado de Responsabilidade Técnica do Médico CREMESP;

**\*ATENÇÃO TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS A PARTIR DO DIA 1º DE JUNHO AO DIA 15º DE JUNHO DE 2023**

**\*DEVERÃO SER DIGITALIZADOS E ENCAMINHADOS EM FORMATO DE PDF, PARA O E-MAIL DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA!**

**\*ENTREGAR TODOS OS DOCUMENTOS DE UMA VEZ, NÃO ACEITAREMOS RECEBER DE FORMA PARCIAL!**

[cmi.visitas@gmail.com](mailto:cmi.visitas@gmail.com)

OS CERTIFICADOS SERÃO ENTREGUES DE FORMA PRESENCIAL NO DIA 13 DE JULHO DE 2023, ONDE TEREMOS TAMBÉM UM WORKSHOP SOBRE A IMPORTÂNCIA DESTE CADASTRAMENTO NO CONSELHO.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
 E-mail: [cmdca@sorocaba.sp.gov.br](mailto:cmdca@sorocaba.sp.gov.br)  
 Secretaria da Cidadania

**PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA E HABILITAÇÃO DE CANDIDATOS A CARGO DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE SOROCABA DURANTE O TRIÊNIO 2020-2024,**

**CONVOCAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOROCABA/SP, no uso de suas atribuições que são conferidas pela legislação em vigor, por sua COMISSÃO ELEITORAL nos termos do item 11. do Edital CONVOCAR:**

Candidato(a)
Ana Vitória Bertin Stanganelli
Thara Wells Correa

1. Ficam convocados os candidatos acima aptos na avaliação multidisciplinar, para a realização da Avaliação Psicológica, a ser realizada no dia 18 de Maio de 2023, às 09h30, nas dependências da Secretaria de Igualdade e Assistência Social, localizada Rua Santa Cruz, nº 116, Centro, Sorocaba/SP.

2. A avaliação psicológica compreenderá a aplicação coletiva de métodos e técnicas capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao emprego.

2.1. A avaliação psicológica será realizada por psicólogo regularmente inscrito em Conselho Regional de Psicologia que utilizará de métodos e técnicas psicológicas aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia.

2.2. O candidato, ao terminar os testes, deverá entregar ao aplicador todo o seu material de exame.

2.3. O resultado da avaliação psicológica será obtido por meio da análise de todos os instrumentos psicológicos utilizados, considerando os critérios estabelecidos, relacionados aos requisitos psicológicos ideais para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo e terá caráter eliminatório, resultando nos conceitos para os candidatos de "Apto" ou "Inapto", cujo significado de cada conceito é: APTO: significa que o candidato apresentou, na época da aplicação dos métodos e técnicas da avaliação psicológica, o perfil psicológico (Anexo IV) compatível com a descrição das atribuições do cargo, conforme legislação. INAPTO: significa que o candidato não apresentou, na época da aplicação dos métodos e técnicas da avaliação psicológica, o perfil psicológico (Anexo IV) compatível com a descrição das atribuições da função, conforme legislação.

2.4. Os recursos cabíveis nesta fase e resultados serão divulgados no site [www.actreino.com.br](http://www.actreino.com.br), conforme cronograma de datas, constante no anexo V do Edital.

2.5. Nenhum candidato "inapto" será submetido à nova avaliação psicológica dentro do presente Processo Seletivo. Será facultado a todo candidato considerado "inapto" solicitar a realização do procedimento denominado entrevista devolutiva, para conhecimento das razões de sua "inaptação", mediante requerimento específico, para conhecimento das razões de sua "inaptação", dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado desta avaliação, na forma a ser futuramente informada. A entrevista devolutiva será exclusivamente de caráter informativo para esclarecimento do motivo da "inaptação" do candidato ao propósito do processo seletivo, não sendo, em hipótese alguma, considerada como recurso ou nova oportunidade de realização do teste.

2.6. Atendendo aos ditames previstos no Código de Ética Profissional do Psicólogo, nas resoluções do Conselho Federal de Psicologia e nas orientações do Conselho Regional de Psicologia - São Paulo, esse procedimento somente será divulgado ao candidato, uma única vez, de forma pessoal e individual, pelo profissional psicólogo responsável pela aplicação desta avaliação, em local e hora predeterminados, conforme o edital de convocação para o cumprimento deste procedimento e que será publicado por meio da publicação no Jornal Oficial do Município de Sorocaba, divulgado no mural do CMDCA e disponibilizado no site da empresa contratada.

2.7. A entrevista devolutiva poderá ocorrer em dias úteis, finais de semana, ou feriados, conforme Convocação, antes do prazo para interposição do recurso administrativo (a ser interposto pelo candidato se este assim o entender), quando da divulgação do resultado da avaliação psicológica.

2.8. No momento da realização do procedimento da entrevista devolutiva, para o conhecimento das razões da "inaptação", o candidato que desejar poderá comparecer acompanhado de um profissional psicólogo, necessariamente inscrito no Conselho Regional de Psicologia. O candidato receberá uma cópia de seu laudo psicológico contendo o resultado da avaliação e serão disponibilizadas, também, explicações sobre o processo. As informações técnicas somente serão abordadas com o psicólogo, sem a presença do candidato.

2.9. No momento da realização do procedimento da entrevista devolutiva, para o conhecimento das razões da "inaptação", o candidato que desejar comparecer desacompanhado de um profissional psicólogo, receberá uma cópia de seu laudo psicológico contendo o resultado da avaliação e serão disponibilizadas, também, explicações sobre o processo desta avaliação.

Sorocaba, 16 de maio de 2023.

**Lidianne Asperti de Oliveira Queiroz**  
 Presidente do CMDCA – Sorocaba

Rua Santa Cruz, Nº 116 – Centro – Sorocaba/SP – CEP: 18035-630  
 Telefone: (15) 3231.5300 – CNPJ 17.999.107/0001-98  
 Lei Municipal Nº 8.627 de 04 de dezembro de 2008